

LEI N.º 1.722, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a alienação de bens imóveis que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, os seguintes bens imóveis, localizados no Bairro Santa Luzia, no cruzamento das ruas Abaeté e Santa Luzia:

I – Lote 01, medindo 325,125 m², formato triangular, com os seguintes limites e confrontações:

- a) pela frente, 25,50 m, confrontando-se com a Rua Santa Luzia;
- b) pelos fundos, medida nula;
- c) pela lateral esquerda, confrontando-se com a Rua Abaeté; e
- d) pela lateral direita, confrontando-se com lote particular.

II – Lote 02, medindo 378,125 m², com os seguintes limites e confrontações:

- a) pela frente, 27,50 m, confrontando-se com a Rua Santa Luzia;
- b) pelos fundos, medida nula;
- c) pela lateral esquerda, confrontando-se com lote particular; e
- d) pela lateral direita, confrontando-se com a Rua Abaeté.

III – Lote 03, medindo 288,000 m², com os seguintes limites e confrontações:

- a) pela frente, com 24,00 m, confrontando-se com a Rua Santa Luzia;
- b) pelos fundos, medida nula;
- c) pela lateral esquerda, 34,00 m, confrontando-se com lote particular; e
- d) pela lateral direita, 24,00 m, confrontando-se com a Rua Abaeté.

IV – Lote 04, medindo 325,125 m², com os seguintes limites e confrontações:

- a) pela frente, 25,50 m, confrontando-se com a Rua Santa Luzia;
- b) pelos fundos, medida nula;

- c) pela lateral esquerda, 25,50 m, confrontando-se com a Rua Abaeté; e
- d) pela lateral direita, 36,00 m, confrontando-se com lote particular.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior serão alienados na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 25, I, da Lei Orgânica do Município, por preços nunca inferiores à respectiva avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 23 de novembro de 1998.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete